



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I    Nº 1.186

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NECESSÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, TRANSIGIR E TRANSACIONAR UMA ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DE 9.994,00 M2, MATRÍCULA Nº 7.192, COM OS ADQUIRENTES BENEFICIÁRIOS DO "PROGRAMA HABITACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS", OBJETO DO CONVÊNIO SEAC Nº 100875/87, PODENDO OUTORGAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS PÚBLICAS, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a transigir e transacionar o bem público, área de terras com 9.994,00 M2, situado na Av. Perimetral do III Exército, neste Município de Butiá/RS, objeto de matrícula imobiliária nº 7.192, com os adquirentes beneficiários do PROGRAMA NACIONAL DE MUTIRÕES HABITACIONAIS, decorrente do Convênio SEAC nº 10.0875/87, firmado com a União Federal em data de 15/12/87, podendo outorgar as respectivas escrituras públicas translativas da propriedade, mediante a quitação do preço avençado, cujo pagamento será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais, estabelecidas no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - Visando obter a escritura pública translativa da propriedade, o adquirente poderá amortizar, de uma só vez, o débito total ou restante do parcelamento, desde que comprove já estar residindo no imóvel, devidamente autorizado pelo Órgão Municipal competente, há, no mínimo, cinco (5) anos.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Parágrafo 2º - Em caso de morte do adquirente, o débito restante fica extinto, cabendo ao Cônjuge sobrevivente o recebimento da escritura definitiva e, na falta deste, aos herdeiros, pela ordem legal da sucessão.

Artigo 2º - O numerário decorrente dos respectivos negócios jurídicos deve ser recolhido ao FUNDO HABITACIONAL POPULAR de Butiá/RS, integrando por sua vez, a destinação de seu objeto.

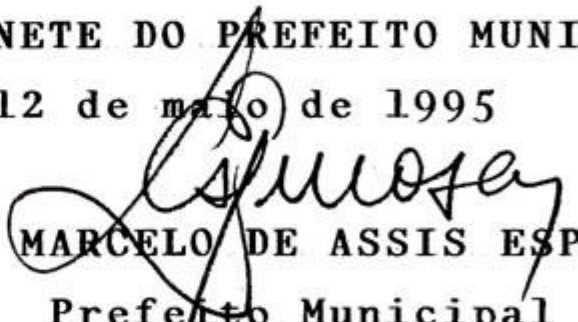
Parágrafo Único - Fica assegurada a participação de um Membro da Sociedade Comunitária de Habitação Popular no controle e fiscalização da gestão dos recursos do Fundo Habitacional Popular, instituído pela Lei Municipal nº 1.152, de 21 de setembro de 1994.

Artigo 3º - As despesas cartorárias, emolumentos e tributárias, por ventura incidentes nas respectivas transações são de exclusiva responsabilidade dos adquirentes beneficiários.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 773 de 18/10/88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 12 de maio de 1995

  
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 12 de maio de 1995

  
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração